



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3626, DE 2025

Autoriza as instituições privadas de ensino básico a adotarem o modelo cívico-militar de organização e gestão escolar, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Autoriza as instituições privadas de ensino básico a adotarem o modelo cívico-militar de organização e gestão escolar, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a adoção, por instituições privadas de ensino básico, do modelo cívico-militar de organização, gestão disciplinar e atividades complementares.

§1º A adesão será facultativa, devendo ocorrer por iniciativa da própria instituição de ensino, mediante aprovação do corpo diretivo e consulta à comunidade escolar, especialmente aos pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados.

§2º O modelo cívico-militar, para fins desta Lei, compreende a adoção de práticas e valores voltados à disciplina, respeito, civismo, hierarquia, responsabilidade, uso de uniformes padronizados, hinos, cerimônias cívicas e a presença de profissionais capacitados na gestão disciplinar e administrativa, em articulação com a equipe pedagógica da escola.

Art. 2º As instituições que optarem pela implementação do modelo cívico-militar poderão celebrar parcerias com militares da reserva, membros das forças auxiliares ou civis capacitados, desde que respeitada a legislação educacional e assegurada a coordenação pedagógica pela direção da escola.





SENADO FEDERAL

Art. 3º A adoção do modelo cívico-militar não isenta as instituições do cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das diretrizes do Ministério da Educação e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação.

Art. 4º É expressamente vedada a aplicação de métodos que envolvam constrangimento físico, psicológico ou moral, bem como práticas disciplinares que violem os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa autorizar que escolas particulares de educação básica, em todo o território nacional, possam adotar voluntariamente o modelo cívico-militar de organização, disciplina e gestão, como alternativa educacional complementar às metodologias já existentes no ensino privado.

O modelo cívico-militar, já implementado com êxito em diversas escolas públicas do Brasil, tem se destacado por promover um ambiente escolar mais disciplinado, seguro e favorável ao aprendizado. Com base em valores como respeito, responsabilidade, hierarquia, civismo e cooperação, esse modelo busca contribuir para a formação integral dos estudantes, estimulando tanto o desempenho acadêmico quanto a construção de uma postura ética e cidadã.





SENADO FEDERAL

A proposta aqui apresentada reconhece o direito das famílias e das instituições privadas de ensino à liberdade de escolha e de organização pedagógica, conforme previsto no artigo 206 da Constituição Federal. Permitir que escolas particulares adotem, por iniciativa própria, o modelo cívico-militar, é uma forma de democratizar o acesso a essa alternativa de educação, que tem sido bem recebida por grande parte da sociedade.

Ressalta-se que a adesão deverá respeitar a legislação educacional em vigor, garantindo a aplicação integral da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como a observância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo vedada qualquer prática abusiva ou disciplinar que viole os direitos fundamentais dos alunos.

Além disso, a proposta possibilita que as escolas estabeleçam parcerias com militares da reserva ou civis capacitados para atuar na gestão cívico-disciplinar, desde que sob orientação pedagógica da direção escolar.

Trata-se, portanto, de um projeto que reforça o princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas no ambiente educacional, ao mesmo tempo em que oferece às famílias mais uma opção para a formação de seus filhos, baseada em valores éticos, disciplinares e patrióticos.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art206